



## **1. OBJETIVO**

Esta política consolida os princípios e as diretrizes do ATF para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigentes e com as melhores práticas de mercado nacionais e internacionais.

## **2. ÂMBITO**

Esta política aplica-se a todas as áreas do ATF, incluindo seus administradores, colaboradores, estagiários e terceiros, estendendo-se aos parceiros de negócio e correspondentes bancários.

## **3. CONCEITOS**

### **3.1 Lavagem de Dinheiro**

É considerado lavagem de dinheiro a prática de introduzir no sistema financeiro, recursos de origem ilícita de modo a ocultar sua origem. Essa atividade obedece a três etapas, sendo a colocação, ocultação e integralização dos recursos. Tendo como objetivo encobrir a procedência de capital de origem ilícita por intermédio de múltiplas transações financeiras, fazendo-o parecer riqueza legítima.

Para tratar do assunto Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, foi constituído o arcabouço legal através da Lei 9.613/98 alterada pela Lei 12.683/12, a qual tipifica o crime de Lavagem de Dinheiro. Além disso, foi criado o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), com o intuito de promover medidas preventivas, além de um sistema de comunicação de operações atípicas e mecanismos de cooperações internacionais.

Assim como o COAF, o Banco Central do Brasil tem se engajado de forma progressiva no combate à Lavagem de Dinheiro. E vem incrementando junto ao setor financeiro



procedimentos e métodos para prevenção. Atribuindo responsabilidades e supervisionando a efetividade dos parâmetros utilizados.

### 3.2 Terrorismo

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei 13.260/16, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo:

- a) Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;
- b) Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça à pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;
- c) Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

### 3.3 Financiamento ao Terrorismo

O Financiamento ao Terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir aos grupos terroristas a realização das suas atividades.

É definido como qualquer forma de ação de assistência econômica ou apoio financeiro às atividades pessoas ou grupos que, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, forneçam ou reúnam fundos com a intenção de serem utilizados (ou tiverem o conhecimento de que possam ser utilizados), total ou parcialmente, no planejamento, preparação ou na prática de crime de organização terrorista.



### **3.4 Pessoas Politicamente Expostas - PEP**

São os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados PEP por relacionamento próximo:

- a) Familiares, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;
- b) Estreito colaborador;
- c) Pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com PEP;
- d) Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente;
- e) Figurar como procurador de PEP;
- f) Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

### **3.5 Beneficiários Finais**

Se trata da pessoa natural que possui e/ou exerce controle efetivo de uma pessoa jurídica. No processo de qualificação das pessoas jurídicas é necessário identificar e analisar sua cadeia societária, de modo que todas as pessoas naturais caracterizadas como beneficiários finais deverão ser identificadas.

Considerando o grau de risco à Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo relativo à pessoa jurídica em questão, o valor mínimo de participação societária que um beneficiário poderá possuir é de 25%, devendo ser submetido a análise de seus beneficiários finais, também. Em caso de clientes com risco elevado de LD/FT, a submissão para análise de seus beneficiários finais poderá ser realizada com participação societária menor que 25%.



## **4. REGRAS**

### **4.1 Estrutura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

A estrutura responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo no ATF está centralizada na área de PLD, subordinada à Diretoria de Governança, Risco e Compliance. Ressalta-se que esta estrutura é compatível com o perfil de risco da Instituição, suas operações e transações, produtos e serviços, bem como dos seus clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

### **4.2 Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo**

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo é constituído por 4 pilares:

- a) Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo;
- b) Avaliação Interna de Risco;
- c) Normas/Manuais de Procedimentos;
- d) Avaliação da efetividade desse arcabouço.

Os pilares devem ser compatíveis com os perfis de risco dos clientes, da Instituição, das operações, transações, produtos e serviços e dos seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do ATF constitui-se de um conjunto de políticas, procedimentos e controles capazes de mitigar os riscos relacionados ao tema. Sendo baseado em princípios e diretrizes que buscam prevenir a utilização da Instituição para práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo as quais norteiam a gestão, sendo elas:

- a) Cultura organizacional e capacitação contínua;
- b) Papéis e responsabilidades;
- c) Avaliação do risco associado aos produtos e serviços;



d) Ferramentas de prevenção, monitoramento e controle.

### **4.3 Ferramentas de Prevenção e Monitoramento**

O Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro do ATF engloba ferramentas e processos que sustentam uma atuação preventiva, são eles:

#### **4.3.1 Conheça seu Cliente (Know Your Customer – KYC)**

Considera-se cliente toda pessoa natural ou jurídica que utilize um serviço, realize uma transação ativa ou passiva ou adquira um produto ou serviço do ATF. Os procedimentos destinados a conhecer seus Clientes não estão restritos aos processos de cadastro, mas ao conhecimento profundo do perfil e das atividades econômicas dos clientes e seu relacionamento com a Instituição. Sendo tarefa de responsabilidade de todos os envolvidos em cada etapa de cadastro, registro e monitoramento dos clientes e transações.

O ATF tem o compromisso de obter conhecimento suficiente sobre os seus clientes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, com os quais inicia ou mantém relacionamento, a fim de prevenir que utilizem a Instituição para atividades ilegais. Assim, determina a introdução de métodos para identificar atividades, características e necessidades dos clientes e suas operações dentro da Instituição, avaliando padrões de comportamento e sua capacidade financeira frente às operações realizadas, além do estabelecimento de critérios de Risco de LD/FT. Os procedimentos relacionados ao “Conheça seu Cliente” estão formalizados em normativo específico.

#### **4.3.2 Identificação dos Clientes**

Procedimentos de coleta, verificação e validação da identidade do cliente.

É indispensável a obtenção e análise das informações cadastrais de clientes, fazendo-se obrigatória a captura da documentação mínima exigida pelos órgãos reguladores e a atualização periódica das informações coletadas, incluindo procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais das operações e de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).



#### **4.3.3 Qualificação dos Clientes**

Procedimentos de coleta, verificação e validação de informações que confirmem seu perfil de risco e natureza da relação de negócio, incluindo a avaliação da capacidade financeira, sua atividade econômica, origem e constituição de patrimônio e recursos financeiros, sendo um parâmetro de constante evolução. Nesta etapa estão incluídos os procedimentos de verificação quanto à condição de PEP – Pessoa Exposta Politicamente, nos termos da legislação vigente, bem como quanto aos Beneficiários Finais, referente a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controla ou influencia significativamente o cliente pessoa jurídica.

#### **4.3.4 Classificação dos Clientes**

Procedimento de classificar a base de clientes de acordo com categorias de risco definidas no modelo de Avaliação Interna de Risco (AIR), a partir das informações obtidas nos procedimentos de identificação e qualificação dos clientes. Para aqueles clientes que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos, de acordo com sua classificação de risco e mediante eventos de transações atípicas, devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos. Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas no início do relacionamento, maior será a capacidade de verificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos e a segurança para os clientes e para a Instituição.

#### **4.3.5 Aceitação de Clientes**

Os critérios para aceitação e manutenção de clientes estão definidos em normativo específico, no qual o principal objetivo é assegurar que os negócios sejam conduzidos com clientes e parceiros idôneos. Nesta norma estão definidas as pessoas, atividades e operações que estão sujeitas a processo especial de autorização ou cuja aceitação deve ser recusada, com base na classificação de risco potencial do cliente e da operação. Serão realizados procedimentos para devida diligência (“Conheça seu Cliente” e demais partes relacionadas).



Os fatores de risco devem ser determinados em função da suscetibilidade apresentada pelo cliente ou por sua atividade, para a prática de crimes financeiros, socioambientais, entre outros, que possam comprometer a imagem e reputação da Instituição.

Ademais, medidas preventivas devem ser adotadas em conformidade com as boas práticas de mercado e a legislação que rege esta Política. Assim, o grupo formado por pessoas e operações mais propensas à prática de atividades ilegais deve ser gerenciado à parte, para o qual é crucial manter “Atenção Especial”. Deste modo, a aceitação e manutenção de relacionamento com este grupo deve passar obrigatoriamente por avaliação e autorização prévia da alta administração da Instituição.

Faz-se necessário a adoção de procedimentos adequados de identificação dos clientes, beneficiários finais e do propósito das operações, assim como controles de monitoramento a nível transacional que possibilitem o cumprimento desta exigência.

#### **4.3.6 Conheça seu Funcionário (Know Your Employee – KYE)**

Alinhado aos procedimentos de “Conheça seu Cliente”, o ATF adota regras, procedimentos e controles destinados a conhecer seus funcionários, incluindo procedimentos de identificação e qualificação equivalentes ao aplicado aos clientes, formalizados em normativos específicos.

Em se tratando da contratação e continuidade dos colaboradores do ATF, a Instituição adota postura rígida, que busca garantir a aderência destes aos padrões de ética e conduta econômico-financeira adequados ao ambiente em que se inserem. Para tanto, determina que um conjunto de atividades sejam instituídas, com foco na identificação de fraudes, riscos e na trajetória do colaborador dentro da Instituição. Os procedimentos relacionados ao “Conheça seu Funcionário” estão formalizados em normativo específico.

#### **4.3.7 Conheça seu Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços Terceirizado (Know Your Partner – KYP)**

Em consonância com os procedimentos de “Conheça seu Funcionário”, o ATF adota regras, procedimentos e controles destinados a conhecer seus fornecedores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e



qualificação equivalentes ao aplicado aos funcionários, formalizados em normativo específico.

O mesmo comprometimento estende-se aos Fornecedores, Parceiros de Negócio, Correspondentes Bancários e Prestadores de Serviços Terceirizados do ATF, para os quais devem ser adotados procedimentos para prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como assegurar, quando aplicável, que os Parceiros e Correspondentes possuam procedimentos adequados de PLD/FT. Os procedimentos relacionados ao “Conheça seu Fornecedor, Parceiro e Prestador de Serviços Terceirizado” estão formalizados em normativo específico.

#### **4.3.8 Avaliação interna de Risco**

A Avaliação Interna de Risco (AIR) do ATF deve ser utilizada com o objetivo de identificar e mensurar o risco de que seus produtos e serviços sejam utilizados para práticas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A abordagem baseada na AIR irá considerar o nível de risco de lavagem de dinheiro, a partir da metodologia desenvolvida considerando o perfil de risco correspondente ao modelo de negócios da Instituição, dos clientes, das operações e transações realizadas, produtos e serviços, além das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Na Matriz são ponderados os riscos identificados de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e com a magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Instituição, resultando em uma classificação de risco Alto, Moderado ou Baixo. Os controles de gerenciamento e de mitigação foram desenhados com base nesta classificação. Onde, em situações de maior risco os controles são reforçados e há a adoção de controles simplificados em situações de menor risco. Adicionalmente, é utilizada como subsídio à avaliação interna de risco, a avaliação reputacional, que indica o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

As regras de avaliação interna de risco e avaliação de efetividade estão formalizadas em normativo específico.



#### **4.3.9 Registro de Operações e Manutenção das Informações**

O ATF deve manter os registros de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados. Os registros devem conter as seguintes informações sobre cada operação, no mínimo: tipo, valor, data de realização, número do CPF e CNPJ do titular e dos beneficiários da operação, canal utilizado, identificação de origem e destino do recurso, entre outras.

Toda informação, documento, registro, seja físico ou eletrônico, resultado das operações e serviços prestados na e para a Instituição, devem ser mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos pelo prazo especificado na regulamentação vigente (cinco anos).

#### **4.3.10 Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas**

As transações e operações financeiras realizadas pelos clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros de serviços terceirizados, devem ser monitoradas para apuração de situações que podem configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Para tal, considera-se o perfil de risco, a origem e o destino dos recursos e a capacidade financeira dos clientes.

Salienta-se que para os casos que requerem “Atenção Especial” são adotados procedimentos mais rigorosos de análise. Dedicar-se ATENÇÃO ESPECIAL para:

- a) Operações ou propostas cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, ou com eles se relacionar;
- b) Propostas de início de relacionamento e operações com PEP (Pessoas Politicamente Expostas) de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- c) Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por conta de envolvimento em atividades criminais;
- d) Pessoas citadas em Listas Restritivas: as instituições financeiras são obrigadas a consolidar regras e controles que verifiquem todas as partes envolvidas em uma transação financeira. O ATF restringirá negócios cujos pagamentos e/ou recebimentos em que



beneficiários e/ou ordenantes sejam domiciliados em países considerados de alto risco à LD/FT e que constem nas listas GAFI, OFAC, União Europeia e da ONU, pois se trata de países que não possuem normas e legislações robustas no que tange a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo. Será realizado periodicamente (a cada 12 meses) processo de sanitização da base ativa de clientes, que se trata da varredura em listas restritivas com intuito de identificar clientes que durante seu relacionamento com a Instituição passaram a ter apontamentos processuais, ou se tornaram pessoas expostas politicamente, entre outras situações que dispensam atenção especial, podendo ter seu relacionamento reavaliado;

e) Setores que apresentam maior propensão aos crimes de Lavagem de Dinheiro, definidos de acordo com a política de aceitação;

f) Indícios de burla aos procedimentos de identificação e registro, estabelecidos internamente pela Instituição;

g) Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

h) Transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo BACEN;

i) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes.

#### **4.3.11 Controle, Monitoramento e Análise das Operações**

Trata-se da atividade na qual se acompanha as operações que fogem do perfil socioeconômico dos clientes, bem como outras situações que possam levantar suspeições. Essa atividade abrange todas as naturezas e produtos da Instituição.

As operações financeiras realizadas pelos clientes do ATF, sejam eles colaboradores, parceiros, correspondentes ou não, devem ser monitoradas e confrontadas com as informações cadastrais, diligenciando para a apuração de situações atípicas e suspeitas.

Todas as pessoas citadas no âmbito desta política devem executar procedimentos para controle e análise imediata das operações sensíveis ou de risco em relação à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, além de proceder à detecção das operações suspeitas.



Contudo, a Instituição orienta que o processo de análise das operações deve ocorrer de forma regular e tempestiva, com base nos potenciais riscos associados às operações, e, quando necessário, aplicar critérios de identificação mais rigorosos.

Será dispensada atenção especial no monitoramento dos clientes considerados PEP's (Pessoas Expostas Politicamente) e demais clientes considerados de Risco Alto, para os quais serão realizados processos de diligências reforçadas. Estes processos serão utilizados para clientes que também apresentem informações reputacionais negativas, de modo que suas operações serão monitoradas sob a ótica de risco Elevado.

#### **4.3.12 Comunicação de Transações Suspeitas ao COAF**

As operações realizadas ou as propostas para sua realização que contenham indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas ao COAF, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares.

Havendo a identificação, suspeita ou comprovação de operações que levem a crer na existência do crime de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo, deve ser elaborado dossiê, contendo as evidências que fundamentam a decisão da comunicação, sendo:

- a) Breve relato sobre o cliente e seus negócios (KYC);
- b) Descrição detalhada do evento suspeito;
- c) Realização do devido enquadramento de acordo com a Carta Circular 4.001/20 do Bacen.

As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Instituição, nem a seus administradores e colaboradores.

As propostas de operação com pessoas naturais e/ou jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, que apresentem situações que se enquadrem na Carta Circular 4.001/20 do Bacen e/ou nos crimes previstos pela lei 9.613/98, e ainda situadas em países que não se apliquem as recomendações do GAFI – Grupo de Ação Contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, serão comunicadas ao COAF.

O ATF abstém-se de fornecer aos respectivos clientes ou terceiros, informações sobre eventuais comunicações efetuadas em decorrência de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.



O ATF atende a legislação vigente definindo prazos para realização da comunicação ao COAF, transcorridos todos os procedimentos de análise e verificação, ou seja, deve ocorrer em até um dia útil (24 horas) após a constatação do fato.

No processo de aprimoramento do cadastramento das Comunicações de Operações Suspeitas, observa-se a nota de qualidade das comunicações realizadas.

Quando não existir identificação, suspeita e/ou comprovação das operações citadas acima, o comunicado de não ocorrência deve ser realizado conforme prazo e procedimentos normatizados na regulamentação vigente.

#### **4.3.13 Avaliação Prévia de Novos Produtos e Serviços**

Os novos produtos e serviços, bem como alterações relevantes no funcionamento dos produtos do atual portfólio da Instituição são avaliados de forma prévia, sob a ótica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD) e Combate ao Financiamento do Terrorismo (CFT), utilizando de metodologia que permita a avaliação criteriosa dos riscos inerentes e o endereçamento de controles internos preventivos e detectivos.

#### **4.3.14 Mecanismos de Acompanhamento e Controle**

A adequada gestão e implementação das diretrizes definidas por essa Política é assegurada por mecanismos de acompanhamento e controle, baseada na definição de métricas e indicadores relativos à exposição ao risco de PLD na Instituição. Essa gestão permite a identificação e correção de eventuais deficiências e ações de melhoria, resultando em reportes à Alta Administração.

#### **4.3.15 Avaliação de Efetividade**

Ferramenta introduzida pela Circular nº 3.978/20, refere-se à avaliação da efetividade da Política, procedimentos e controles internos relativos ao tema PLD/CFT, a ser documentada em relatório específico, de periodicidade anual e direcionado à Alta Administração, incluindo o Conselho de Administração.

Sob a responsabilidade da área de PLD/FT da Instituição, representando a 2ª linha de defesa de acordo com os conceitos do COSO, essa avaliação deve contemplar todos os aspectos relativos ao risco de lavagem de dinheiro, dentre eles: os procedimentos



destinados a conhecer seu cliente, funcionário, parceiros e terceiros; os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF; a governança, cultura e capacitação das equipes; planos de ação oriundos de auditoria ou Bacen; dentre outros.

#### **4.3.16 Treinamento**

O programa de treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo no ATF tem a finalidade de estabelecer um canal informativo aos seus funcionários, capacitando-os quanto ao entendimento e alinhamento com a cultura corporativa e a presente Política, como também quanto à atualização sobre os aspectos relevantes da regulamentação brasileira pertinente ao assunto e sobre as melhores práticas adotadas pelo mercado.

Periodicamente, todos os administradores, colaboradores, estagiários e terceiros da Instituição, como também parceiros de negócio e Correspondentes Bancários no país devem realizar treinamento sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, contemplando avaliação e emissão de certificado.

O referido treinamento deve estar alinhado com os normativos vigentes emitidos pelo Banco Central do Brasil e com as diretrizes desta Política. Em alguns casos, admite-se elegibilidade para a realização do treinamento, cujas regras devem estar declaradas em normativo específico.

Os colaboradores da área de PLD/FT devem participar de treinamentos e eventos que garantam contínua absorção sobre novas abordagens e atualizações sobre o tema, novos mecanismos de controle e de adequação às leis, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

#### **4.3.17 Gestão de PLD**

O ATF dispõe de uma metodologia de monitoramento que objetiva acompanhar a capacidade financeira dos clientes, bem como situações consideradas atípicas e que possam configurar Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo, em linha com a legislação vigente sobre o tema. As situações atípicas serão averiguadas pela equipe de PLD, podendo ser arquivada, quando houver comprovação de falso positivo, ou encaminhada para análise do gerente de relacionamento responsável. Caso a justificativa



não seja suficiente e não dê o embasamento à movimentação financeira do cliente, o mesmo deve ser classificado como Atenção Especial, tendo o seu dossiê submetido às alçadas de PLD/CFT, podendo chegar ao Comitê de PLD/CFT para deliberação sobre o cliente e comunicação ou não ao COAF.

## **5. PREMISSAS**

A constituição desta política é apenas uma das realizações do ATF para buscar garantir que as exigências mínimas legais sejam cumpridas e, deste modo, deve ser lida e interpretada em conjunto com o Manual de PLD, que agrupa e especifica o rol de políticas, normas, processos e ferramentas internas necessárias à adequada aplicação dos procedimentos de PLD/FT da Instituição.

## **6. CONTROLES**

- a) Sistema operacional de qualificação de cliente, seleção e análise de atipicidades, monitoramento de risco e comunicação ao COAF;
- b) Bureau de informações cadastrais e reputacionais;
- c) Listas restritivas nacionais e internacionais;
- d) Formulários de KYC, KYP, KYE;
- e) Políticas e manuais internos correlatos.

## **7. RESPONSABILIDADES**

As áreas listadas abaixo têm funções e responsabilidades diretas na implementação desta Política e na observância das normas regulamentadoras a ela pertinentes.



### **7.1 Conselho de Administração**

- a) Designar diretor responsável pela implementação e cumprimento da legislação que dispõe sobre a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo;
- b) Aprovar as diretrizes desta Política e suas respectivas alterações, bem como dar suporte ao processo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, contribuindo para que sejam efetivamente implementados os procedimentos e controles internos regulamentados.

### **7.2 Diretoria de PLD/CFT**

Cabe ao Diretor de Governança, Risco e Compliance:

- a) Gerenciar efetivamente o risco de LD/FT;
- b) Estabelecer área de PLD/CFT permanente, efetiva, independente, com acesso a qualquer informação ou área da Instituição e com recursos adequados;
- c) Adotar medidas corretivas para tratamento de não conformidades identificadas;
- d) Manter o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a diretoria executiva informada a respeito do gerenciamento do risco de LD/FT;
- e) Reportar tempestivamente ao Conselho de Administração ou, na sua ausência, a diretoria executiva sobre as falhas relevantes de controles internos que possam gerar riscos legais, sanções regulatórias, perdas financeiras ou de reputação relevantes;
- f) Submeter anualmente o relatório de efetividade dos controles relacionados a PLD/CFT;
- g) Informar o Conselho de Administração ou, na sua ausência, a diretoria executiva sobre a efetividade do gerenciamento do risco de LD/FT.

### **7.3 PLD/CFT**

Com estrutura autônoma e à parte da área de negócios, é responsável diretamente pela divulgação e atualização desta Política, da mesma maneira pelas atividades dela resultantes, conforme segue:

- a) Assegurar a aderência e atualização das políticas, processos e procedimentos de PLD/CFT à regulamentação vigente;
- b) Apoiar as áreas de negócio na definição e implantação de controles internos de PLD/CFT;



- c) Avaliar riscos de LD/FT em novos produtos e serviços;
- d) Gerenciar preventivamente riscos associados à LD/FT, monitorando e supervisionando continuamente as práticas e operações da Instituição que são propensas aos crimes previstos;
- e) Acompanhar as inconformidades encontradas e comunicações de indícios recebidas, analisando e encaminhando-as para devido tratamento;
- f) Proceder as comunicações de indícios ou declarações negativas ao COAF;
- g) Promover em conjunto com a área de Recursos Humanos, a programação de treinamentos de PLD;
- h) Realização de comitês periódicos de PLD/CFT;
- i) Acompanhar a execução de treinamentos de PLD/CFT.

#### **7.4 Auditoria Interna**

A auditoria interna deve avaliar e propor medidas para aprimorar, periodicamente, a efetividade das políticas, normativos e processos que a Instituição estabelece para a prevenção de crimes de LD/FT, verificando a aderência e o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.

#### **7.5 Áreas Comerciais e de Relacionamento com o Cliente**

As áreas comerciais e de relacionamento com o cliente do ATF são responsáveis pela adequada aplicação, quando for o caso, dos processos “Conheça Seu Cliente” e “Conheça Seu Parceiro”, por meio da adoção de procedimentos específicos a serem detalhados em normativo interno.

#### **7.6 Cadastro**

É responsabilidade da área de cadastro fazer cumprir as normas internas e legislações vigentes quanto à identificação e validação da documentação cadastral dos clientes, garantindo integridade e qualidade dos dados cadastrais apresentados.



### **7.7 Recursos Humanos**

Cabe à área de Recursos Humanos desenvolver e manter atualizada as políticas e procedimentos que regulam o processo de “Conheça seu Funcionário”, atentando para que eles contemplem o acompanhamento dos funcionários, desde os procedimentos de admissão e seu desenvolvimento dentro da empresa até o seu desligamento.

Cabe também à área de Recursos Humanos a elaboração de programa anual de treinamentos, que requer a previsão de capacitação de todos os funcionários, administradores, colaboradores e estagiários.

### **7.8 Administradores, Colaboradores, Estagiários, Terceiros, Parceiros e Correspondentes Bancários**

Todo administrador, funcionário, colaborador, estagiário, terceiro, parceiro de negócio e correspondente bancário do ATF tem o dever de ser diligente, assumir sua importância na prevenção e detecção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e estar ciente das consequências decorrentes da inobservância à legislação.

## **8. LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS APLICÁVEIS**

Circular BCB nº 3.978 de 01/2020;

Lei nº 12.683 de 09/07/2012;

Lei nº 9.613 de 03/03/1998.



## 9. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Este documento possui atualização mínima anual ou quando for necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem com a legislação aplicável. A versão anterior fica revogada.

Este documento terá vigência a partir da data de sua aprovação.

Elaborado por: Andresa Scorsatto - Compliance

Revisado por: Aline Garcia de Freitas Kuplich – Diretor de Governança, Risco e Compliance

Aprovado por: Diretoria Executiva

Documento aprovado pela Diretoria Executiva: 18/08/2025

---

Aline Garcia de Freitas Kuplich  
Diretora Executiva

---

Tiago Garcia de Freitas  
Diretor Executivo